Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 3428/88

De 27 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO N.º 638 de 30/12/1988

REVOGADA PELA LEI Nº 3440/89

Garante vagas, nas escolas municipais de 1º grau, a todas as crianças que concluírem a pré-escola do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica garantida,na Rede de Ensino Municipal, a matrícula, na primeira série do primeiro grau, a todas as crianças que houverem concluído a pré-escola mantida pelo Município.

§ único - A matrícula garantida por este artigo será feita na escola municipal mais próxima da residência do matriculado.

Artigo 2º - Atendidas as crianças a que se refere o artigo 1º desta lei, as vagas restantes na primeira série do primeiro grau serão distribuídas aos demais interessados.

Artigo 3º - É o chefe do Executivo autorizado a usar os recursos orçamentários dipsoníveis para construir tantas escolas e salas de aula quantas bastem ao atendimento de toda a demanda adicional.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 27 de dezembro de 1988.

JAIRO PINTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

JOAQUIM HILÁRIO NETTO

Diretor Geral